



## Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.521, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Fica criada como unidade autônoma, a Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral, no imóvel descrito no Decreto Municipal 2.810, de 05/11/2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral, que terá sede no imóvel descrito no Decreto Municipal nº 2.810, de 05.11.2018, no Bairro campo Belo – 1º distrito deste Município.

Art. 2º - A Escola Municipal de que trata o artigo 1º desta lei, fará parte da Rede Municipal de Ensino, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica revogado a Lei Municipal 1.500, de 06.12.2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 19 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 506 - 20/06/2018 - PÁG 9

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.522, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar acordo para o encerramento definitivo da Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais, que originou o processo judicial nº. 0000020-08.2013.8.19.0009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Bom Jardim/RJ autorizado a realizar acordo, para o encerramento definitivo da Ação Indenizatória por Danos Materiais e Morais, que originou o processo judicial nº. 0000020-08.2013.8.19.0009, movido em face do Município de Bom Jardim, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – O Município poderá assumir a obrigação de pagar até 70% (setenta por cento) do valor da indenização, estipulado na sentença de Primeiro Grau, mantido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sem acréscimo de juros e/ou correção monetária.

Parágrafo Segundo – O valor acordado poderá ser pago em no mínimo 30 (trinta) parcelas, em folha de pagamento, nos termos do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Terceiro - O Município deverá observar os requisitos legais para realizar o acordo referente ao valor a ser percebido pelo menor Esdras Garcia, desde que haja a anuência da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, uma vez tratar-se de incapaz.

Parágrafo Quarto – Com a celebração do acordo as Partes interessadas abdicam do recebimento de eventuais juros e correções monetárias.

Art. 2º - A realização deste acordo não impede que o Município promova eventual ação de regresso em face da Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal, que também figura no polo passivo da demanda e foi condenada solidariamente junto à municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 19 DE JUNHO DE 2018.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA  
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 506 - 20/06/2018 - PÁG 9



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA CIS-SERRA

### DECRETO 001/2017

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento Do CIS-SERRA, no valor de R\$ 1.000,00 ( mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Presidente do CIS-SERRA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na deliberação nº 013/2015.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 1.000,00 ( mil reais), para reforço do Orçamento do CIS-SERRA, em conformidade com o Art. 8º da Deliberação nº013/2015, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 11 de dezembro de 2017.

*Antonio Claret Gonçalves Figueira*  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-SERRA)

#### ANEXO

#### DECRETO 001/2017

Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0001 /0001.1012200012.001	3371.47-00	21
0001 /0001.1030200032.003	3372.39-01	21
-----		
-----		
-----		
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>

*Antonio Claret Gonçalves Figueira*  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS-SERRA)

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 506 - 20/06/2018 - PÁG 9

[OPOPULARNOTICIAS.COM.BR](http://OPOPULARNOTICIAS.COM.BR)



## Matérias Oficiais da Prefeitura Municipal de Duas Barras



### ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE CONTRATO n. 246/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0046/2018

OBJETO: Contratação de empresa de para prestação de serviços de LOCUÇÃO para realização de Eventos no Município de Duas Barras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADA: JOÃO H. DE S. BARROSO

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102-017-3390.39.00-00

VALOR: O presente contrato importa R\$ 41.552,00 (Quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e dois reais), referente ao item 01.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Os serviços licitados serão realizados durante o exercício de 2018, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de Maio de 2018.



# FEBRE AMARELA MATA

# IMPRESSÃO

## Offset e Impressão Digital